

PAUTA PARA NEGOCIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2010/2011

CLÁUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrange os enfermeiros, neste ato representados pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado da Bahia e que laboram para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo SINDIFIBA, SINDHOSBA E SINAMGE..

CLÁUSULA 2ª REAJUSTE SALARIAL

As empresas integrantes da categoria Econômica representada pelo Sindicato Patronal concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 12% (doze por cento), incidentes sobre os salários praticados em 30 de abril de 2009 e devidos a partir de 1º de maio de 2010

Parágrafo primeiro: Serão compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios, concedido no período de 01 de maio de 2009 até 30 de abril de 2010, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência de cargo, função ou estabelecimento, equiparação salarial e mérito, expressamente concedidos a esses títulos.

CLÁUSULA 3ª GANHO REAL

Fica garantido 3% (três por cento) aplicado sobre os salários já corrigidos na forma da cláusula anterior.

CLÁUSULA 4ª DA DURAÇÃO

O presente acordo terá validade de 01 (um) ano, com início de vigência em 01.05.2010 e término em 30.04.2011.

CLÁUSULA 5ª DA DATA BASE

Fica acordado a manutenção da data base em 01 de maio de cada ano.

CLÁUSULA 6ª ADICIONAL PÔR TEMPO DE SERVIÇO

A instituição pagará aos seus empregados, pôr cada triênio de trabalho, de forma cumulativa, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário base.

CLÁUSULA 7ª DA JORNADA DE TRABALHO- HORAS EXTRAS

Fica estabelecida a carga horária de 30 horas sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo primeiro- Adicional de horas extras será pago, na razão de 75% (setenta e cinco por cento), assim consideradas todas aquelas trabalhadas além da jornada legal, e a razão de 100% (cem por cento) quando prestadas aos domingos, feriados e dias santificados.

Parágrafo segundo – Fica ajustado com base no artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal/88, que as horas laboradas em sobre jornada poderão ser pagas ou compensadas, desde que assinado acordo para compensação de jornada.

CLÁUSULA 8ª - GRATIFICAÇÃO POR SETOR ESPECIALIZADO

Os enfermeiros farão jus a uma gratificação de 20% (vinte por cento) calculada sobre o salário base percebido, quando realizarem as suas atividades laborais em unidades especializadas, tais como: Centro cirúrgico, centro obstétrico, emergências, unidade de tratamento intensivo, unidade semi-intensiva, unidade coronariana, infectologia, hemodiálise e CME (Central de Materiais Esterilizados). Este adicional será devido enquanto os trabalhadores estiverem exercendo tais atividades nos aludidos setores.

PARÁGRAFO ÚNICO - A concessão do adicional fica limitado ao salário de ingresso no cargo, quando a empresa possuir plano de cargos e salários devidamente registrado na Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA 9ª ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o acréscimo **50% (cinquenta por cento)** sobre a hora noturna trabalhada sendo contabilizado inclusive, para o cálculo das horas trabalhadas após as 05:00 horas da manhã.

CLÁUSULA 10ª CIPA

A Instituição, nos termos da legislação vigente, instalará, imediatamente, a Comissão interna de Prevenção de Acidentes.

CLÁUSULA 11ª UNIFORME

A Instituição ao exigir uniformes fornecê-los-á, gratuitamente, na cota de 02 (dois) uniformes por ano.

CLÁUSULA 12ª EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A Instituição fornecerá gratuitamente EPI's de acordo com os riscos inerentes a cada atividade.

CLÁUSULA 13ª TREINAMENTO PROFISSIONAL - BALCÃO DE EMPREGO

Os empregados receberão treinamento profissional qualificado, que será providenciado pela Instituição, antes de iniciarem suas atividades, bem como os esclarecimentos quanto aos efeitos e consequências dos riscos de saúde do trabalhador e como evitá-los.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato da categoria profissional participará ativamente do treinamento e da qualificação e requalificação, fornecendo à Instituição, periodicamente, relação atualizada dos participantes de tais cursos, objetivando, destarte, a contratação e ou promoção funcional dos referidos profissionais.

Parágrafo Segundo - A entidade concederá aos profissionais de enfermagem de seu quadro, se e quando solicitada, uma folga anual de 07 (sete) dias, alternados ou contínuos, para que os mesmos possam participar de congressos, simpósios ou eventos outros relacionados a atividade profissional. O interessado deverá solicitar a (s) folga (s) com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pôr escrito, indicando o evento e assumindo o compromisso de apresentar o comprovante de frequência.

Parágrafo Terceiro - Objetivando promover o aperfeiçoamento profissional dos enfermeiros de seu quadro, a entidade pagará aos portadores diplomas de especialização uma remuneração adicional de 2% (dois pôr cento), 4% (quatro pôr cento) aos portadores de título de mestre e 5% (cinco) pôr cento áqueles que concluírem doutorado.

CLÁUSULA 14ª ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Instituição atenderá seus empregados quando da necessidade de assistências médica, garantindo-lhes, gratuitamente, consultas ambulatoriais de acordo com as especialidades disponíveis..

CLÁUSULA 15ª INTERNAMENTO

A Instituição, sendo credenciada pelo SUS, e possuindo unidade de internamento hospitalar, concederá aos seus empregados e dependentes diretos, cônjuge e filhos menores de 18 (dezoito) anos, assistência médica, hospitalar e exames complementares previstos no SUS, com direito a até 02 (dois) leitos para internamento. Os empregados solteiros poderão transferir o benefício em questão aos seus pais.

CLÁUSULA 16ª AUXÍLIO FUNERAL

A Instituição concederá um Auxílio Funeral, no valor equivalente a 02 (dois salários) que será pago ao cônjuge sobrevivente ou dependente de empregado que tenha mais de 02 (dois) anos de serviço prestados à Instituição à época do falecimento.

CLÁUSULA 17ª INTERINIDADE

Em caso de substituição eventual, mesmo em função ou cargo de confiança, o substituto fará jus ao recebimento da mesma remuneração do substituído, a partir do primeiro dia da substituição e enquanto durar a mesma.

CLÁUSULA 18ª AUXÍLIO CRECHE

A Instituição pagará aos seus empregados a título de auxílio creche, pôr filho com idade de 0 (zero) a 06 (seis) anos no valor igual a 8% (oito pôr cento) do salário mínimo.

CLÁUSULA 19ª JUSTA CAUSA

Os empregados demitidos pôr justa causa serão informados ao Sindicato dos Enfermeiros pôr escrito do (s) motivos de sua demissão.

CLÁUSULA 20ª ABONO JUSTIFICATIVO DE FALTA

As ausências aos serviço, quando previstas na legislação vigente, serão abonados, sem prejuízo financeiro para o trabalhador.

CLÁUSULA 21ª CONTRACHEQUES

A Instituição fornecerá aos seus empregados, mensalmente cópias de comprovante de pagamento, nos quais constarão de forma individualizada, as parcelas de rendimentos e descontos.

CLÁUSULA 22ª CARTA DE REFERÊNCIA

A Instituição fornecerá carta de referência ao (s) empregado (s) sem justa causa.

CLÁUSULA 23ª ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurado aos empregados estabilidade provisória nos termos seguintes:

I - Às gestantes, desde a comprovação da gravidez até 45 (quarenta e cinco) dias após o término da licença previdenciária.

II - Aos empregados eventualmente acidentados no trabalho pelo prazo previsto na legislação previdenciária.

CLÁUSULA 24ª ESTABILIDADE PÔR 02 (DOIS) ANOS

Fica assegurada uma estabilidade pôr 02 (dois) anos aos empregados que, em situação de pré aposentadoria, preencham cumulativamente, as seguintes condições:

I - Que tenha mais de 15 (quinze) anos de serviço na Instituição

II - Que o tempo que falta para o aposentado seja igual ou inferior a 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os empregados beneficiados com esta cláusula só poderão ser demitidos pôr justa causa, ou, se completada a idade limite para aposentadoria ou o tempo de contribuição para aposentadoria voluntária não o fizerem, caso em que perderão a estabilidade assegurada no caput.

CLÁUSULA 25ª ABORTO ESPONTÂNEO

Em caso de aborto espontâneo fica assegurado à mulher empregada licença médica sem perda de remuneração nos termos previstos em lei.

Parágrafo Único - Se houver recomendação médica o prazo previsto na lei poderá ser dilatado em até 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 26ª EXAMES MÉDICOS

A empregada que estando grávida, receber aviso prévio, deverá no curso do mesmo, apresentar atestado médico comprobatório da gravidez, obrigando-se a instituição tornar sem efeito o dito aviso prévio. Não apresentando o

atestado médico comprobatório da gravidez durante o período do aviso prévio, a empregada estará renunciando ao direito à estabilidade e a licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - Pôr ocasião da entrega do aviso prévio a Instituição fornecerá à empregada autorização para que faça o exame comprobatório da gravidez à expensas da Instituição.

Parágrafo Segundo - Os exames médicos (admissionais/demissionais) serão custeados pela Instituição.

CLÁUSULA 27ª HOMOLOGAÇÃO

As homologações das eventuais rescisões dar-se-ão, preferencialmente, com a assistência do SEEB, através do seu representante legal, sendo que o empregador deverá dirigir-se ao contador do Sindicato para devida correção.

CLÁUSULA 28ª DESCONTOS

Seringas, termômetro e outros materiais usados no desempenho da função, se eventualmente quebrados, não poderão ser cobrados dos empregados, salvo na ocorrência de dolo ou pela não apresentação do material danificado.

CLÁUSULA 29ª LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão do trabalho o Presidente, o Vice-presidente, o Tesoureiro e o Secretário, e mais 1 (um) diretor em pleno exercício, por empresa, até o limite de 2 (dois), excluído desse cômputo o Presidente, assegurando o benefício a outros diretores que já estejam liberados, sem prejuízo da sua remuneração.

CLÁUSULA 30ª COMISSÃO SINDICAL

Será eleita em cada Instituição, pôr voto direto de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, uma comissão sindical na proporção de 01 (um) para cada 250 (duzentos e cinqüenta) trabalhadores.

CLÁUSULA 31ª QUADRO DE AVISOS

A Instituição permitirá ao SEEB a colocação de quadro de avisos em dimensões não superiores a 1,00mX0,50m para afixação de cartazes e folhetos sindicais, conquanto não contenham ofensas à Instituição e ou administradores/empregados.

CLÁUSULA 32ª MENSALIDADE SINDICAL

A Instituição se compromete, nos termos da lei, desde que autorizada pôr seu (s) empregado (s), a efetuar o desconto da mensalidade devida no SEEB com repasse imediato à Instituição.

CLÁUSULA 33ª CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Fica definido que no mês de junho, mês posterior ao reajuste salarial, as empresas repassarão título de contribuição negocial ao sindicato da categoria o percentual de 1%(hum por cento) do referido reajuste; estipulando ainda que nos meses posteriores as empresas garantirão a integralidade do percentual de reajuste para seus empregados. O repasse tem fulcro na Constituição, Artigo 8º, Inciso VIII, para manutenção das atividades sindicais, percentual definido pela Assembléia Geral da Categoria, realizada no dia 09/04/2010 onde houve consenso com a categoria.

Parágrafo primeiro: O depósito em questão será feito na conta Ag-0061-CC-1477-7

Parágrafo segundo O não recolhimento no prazo estipulado acarretará a incidência da multa no percentual de 2% (dois por cento) e juros à razão de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo terceiro: A empresa que não acatar o parágrafo acima assumirá uma multa no valor de 20% do valor total do repasse.

CLÁUSULA 34ª CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas recolherão o imposto sindical, na forma da legislação vigente, no mês de março, conforme preceituam os artigos 578 e seguintes da CLT. O valor será o definido em Assembléia e divulgado em jornal de grande circulação para ser pago em guia impressa pelo Sindicato da categoria até o dia 28 de fevereiro do ano corrente.

CLÁUSULA 35ª MULTA ATRASO NOS PAGAMENTOS

Fica estabelecida a multa de **1 (um) salário-dia do empregado** por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado, com a limitação prevista no artigo 412 do Novo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 36ª MULTA DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecida penalidade equivalente ao salário base do empregado, a ser paga pela parte que infringir cláusula aqui estabelecida, em benefício daquele que sofreu o prejuízo.

CLÁUSULA 37ª INSALUBRIDADE

Será concedido aos empregados que trabalham sobre os efeitos de radiações ionizantes, o adicional de insalubridade incidindo 20% sobre o salário base, de conformidade com o que preceitua a legislação vigente.

CLAUSULA 38ª- AVISO PREVIO- Fica concedido além do aviso prévio de 30 dias, mais três dias por ano trabalhado ao profissional demitido sem justa causa.

CLAUSULA 39ª-PISO SALARIAL- Fica definido um piso salarial de R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) para a categoria.

CLAUSULA 40ª ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO - Fica definido o percentual de 2% sobre o salário base para profissional que possuir título de especialistas e 5% para aqueles que possuem título de mestrado.

CLAUSULA 41ª ADICIONAL DE PERICULOSIDADE e INSALUBRIDADE- Fica definido o percentual de 40% do salário base para quem atua em áreas perigosas e/ou insalubres .

CLAUSULA 42ª VIGENCIA

Fica acordado a vigência de dois anos a validade desta convenção, sendo necessário a negociação das cláusulas econômicas.

Salvador, 10 de abril de 2010.

LÚCIA ESTHER DUQUE MOLITERNO
Presidente